



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

[www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br) | [www.americodecampos.dioe.com.br](http://www.americodecampos.dioe.com.br)

Quinta-feira, 22 de setembro de 2016

Ano II | Edição nº 302

Página 1 de 32

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AMÉRICO DE CAMPOS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Contratos	6
Portarias	11
Licitações e Contratos	12
Aviso de Licitação	12
Atos Administrativos	13
Regimentos e deliberações	13

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Américo de Campos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.americodecampos.dioe.com.br](http://www.americodecampos.dioe.com.br)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Américo de Campos**  
CNPJ 45.160.173/0001-05  
Rua Fortunato Ruza, nº 270 – Centro  
Telefone: (17) 3445-1970  
Site: [www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br)  
Diário: [www.americodecampos.dioe.com.br](http://www.americodecampos.dioe.com.br)

**Câmara Municipal de Américo de Campos**  
Rua Otavio Guedes da Silveira, nº 928 – Centro  
Telefone: (17) 3445-1274



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Américo de Campos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.americodecampos.dioe.com.br](http://www.americodecampos.dioe.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.americodecampos.dioe.com.br

Quinta-feira, 22 de setembro de 2016

Ano II | Edição nº 302

Página 2 de 32

### PODER EXECUTIVO DE AMÉRICO DE CAMPOS

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 1.939

#### DE 22 DE SETEMBRO DE 2016.

*OBJETO: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências...*

O Executivo Municipal MARIA FERNANDES VILAR RAGLIO, no uso das atribuições que lhes confere o Artigo 25, da LOM., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga o seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito adicional especial por anulação no valor de 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

02009 – EXECUTIVO / ENSINO FUNDAMENTAL

12	Educação
12.361	Ensino Fundamental
12.361.010	Educação Ensino Fundamental
12.361.010.2.012	Manutenção do Ensino Fundamental
335043.00	Subvenções Sociais.....R\$ 6.600,00

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação:

02009 – EXECUTIVO / ENSINO FUNDAMENTAL

12	Educação
12.361	Ensino Fundamental
12.361.010	Educação Ensino Fundamental
12.361.010.2.012	Manutenção do Ensino Fundamental
319013.00	Obrigações Patronais.....R\$ -6.600,00

Artigo 3º - Em decorrência do Crédito Adicional previsto nesta Lei ficam alterados os anexos a ele relacionados da Lei Municipal nº 1.907, de 17 de junho de 2015 e suas alterações, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2016, bem como da Lei Municipal nº 1.783, de 22 de maio de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, para compatibilizá-los com a Lei Municipal nº 1.914, de

10 de dezembro de 2015, que estima a receita e fixa a despesa geral do Município de Américo de Campos para o exercício financeiro de 2016.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigência na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Américo de Campos,  
22 de setembro de 2016.

MARIA FERNANDES VILAR RÁGLIO

Prefeita Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal, data supra.

LINCOLN TEIXEIRA DE MOURA

Chefe do Setor de Contabilidade

**Código Localizador: X8LQ+VFM**

#### LEI Nº 1.940

#### DE 22 DE SETEMBRO DE 2016.

*OBJETO: Denominação da Ponte localizada sobre o Rio Piedade de "MARIA VIEIRA DE JESUS – VÓ CYRINA".*

MARIA FERNANDES VILAR RÁGLIO, Prefeita do Município de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 42, Inciso III, da LOM....

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei,...

Artigo 1º. Passa a denominar-se "MARIA VIEIRA DE JESUS – VÓ CYRINA", à ponte localizada sobre o rio Piedade, da Estrada Vicinal Felix Garcia/Ângelo Gabaldi, divisa dos municípios de Américo de Campos e Cosmorama. Em observação paulista: Decreto nº.49.476, de 11 de Março de 2.005 e a Instrução de Projeto-DE-C00/001, editada pelo Departamento de Estrada e Rodagem – DER/SP, à ponte localizada sobre o rio Piedade, da Estrada Vicinal Felix Garcia Sanches/Ângelo Gabaldi, divisa dos municípios de Américo de Campos e Cosmorama, passa a denominar-se "MARIA VIEIRA DE JESUS – VÓ CYRINA".



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.americodecampos.dioe.com.br

Quinta-feira, 22 de setembro de 2016

Ano II | Edição nº 302

Página 3 de 32

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Américo de Campos,

22 de Setembro de 2016.

MARIA FERNANDES VILAR RÁGLIO

Prefeita Municipal

Publicado e registrado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal, data supra.

LINCOLN TEIXEIRA DE MOURA

Chefe do Setor de Contabilidade

**Código Localizador: ZJHSVWA9**

### LEI Nº 1.941

#### DE 22 DE SETEMBRO DE 2016.

*OBJETO: Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Votuporanga – APAE e dá outras providências.*

MARIA FERNANDES VILAR RÁGLIO, Prefeita do Município de Américo de Campos, Estado de São Paulo, uso das atribuições conferidas pelo Artigo 42, Inciso III, da LOM,....

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei,...

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Votuporanga – APAE, no valor de até R\$ 6.600,00 – (seis mil e seiscentos reais) até 31 de Dezembro de 2016, destinada a custear despesas com o atendimento de usuários do Serviço de Proteção Social, com moradia na cidade de Américo de Campos - SP.

Parágrafo Único – A moradia prevista no “caput” será comprovada documentalmente e, ainda, certificada pelo Setor de Educação e Assistência Social.

Artigo 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se

necessário.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Américo de Campos,

22 de Setembro de 2016.

MARIA FERNANDES VILAR RÁGLIO

Prefeita Municipal

Publicado e registrado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal, data supra.

LINCOLN TEIXEIRA DE MOURA

Chefe do Setor de Contabilidade

**Código Localizador: U+BI9WZG**

### LEI Nº 1.942

#### DE 22 DE SETEMBRO DE 2016.

*OBJETO: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências...*

MARIA FERNANDES VILAR RÁGLIO, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhes confere o Artigo 25, da LOM., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga o seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$.430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), destinado a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente;

02 12 00 ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB

174 12.361.0025.2014.0000 Manutenção do Magisterio-Fundeb-60% 380.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 05

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS 00

261 000 EDUCACAO-FUNDEB-MAGISTÉRIO

175 12.361.0025.2014.0000 Manutenção do Magisterio-Fundeb-60% 50.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 05

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.americodecampos.dioe.com.br

Quinta-feira, 22 de setembro de 2016

Ano II | Edição nº 302

Página 4 de 32

00

261 000 EDUCACAO-FUNDEB-MAGISTÉRIO

171 12.365.0012.2029.0000 Ensino Infantil-Manutenção-Fundeb -70.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 05 00

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

262 000 EDUCACAO-FUNDEB-OUTROS

02 12 00 ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB

177 12.361.0025.2014.0000 Manutenção do Magisterio-Fundeb-60% -70.000,00

3.1.90.96.00 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO F.R. Grupo: 0 05 00

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

261 000 EDUCACAO-FUNDEB-MAGISTÉRIO

178 12.361.0025.2030.0000 Manutenção do Fundeb-40% -100.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 05 00

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

262 000 EDUCACAO-FUNDEB-OUTROS

Artigo 2º. – O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 11 00 ENSINO INFANTIL-FUNDEB

169 12.365.0012.2029.0000 Ensino Infantil-Manutenção-Fundeb -40.000,00

3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita F.R. Grupo: 0 05 00

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

262 000 EDUCACAO-FUNDEB-OUTROS

12 ENSINO 02 00 FUNDAMENTAL-FUNDEB

179 12.361.0025.2030.0000 Manutenção do Fundeb-40% -30.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 05 00

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

262 000 EDUCACAO-FUNDEB-OUTROS

181 12.361.0025.2030.0000 Manutenção do Fundeb-40% -70.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 05 00

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

262 000 EDUCACAO-FUNDEB-OUTROS

185 12.361.0025.2030.0000 Manutenção do Fundeb-40% -50.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 05 00

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

262 000 EDUCACAO-FUNDEB-OUTROS

Artigo 3º. – Em decorrência do Crédito Adicional previsto nesta Lei ficam alterados os anexos a ele relacionados da Lei Municipal nº 1.907, de 17 de junho de 2015 e suas alterações, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2016, bem como da Lei Municipal nº 1.783, de 22 de maio de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, para compatibilizá-los com a Lei Municipal nº 1.914, de 10 de dezembro de 2015, que estima a receita e fixa a despesa geral do Município de Américo de Campos para o exercício financeiro de 2016.

Artigo 4º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Américo de Campos,

22 de setembro de 2016.

MARIA FERNANDES VILAR RÁGLIO

Prefeita Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal, data supra.

LINCOLN TEXEIRA DE MOURA

Chefe do Setor de Contabilidade

**Código Localizador: WKBB00EN**

### LEI Nº 1.943 DE 22 DE SETEMBRO DE 2016.

*OBJETO: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências...*

MARIA FERNANDES VILAR RÁGLIO, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhes confere o Artigo 25, da LOM., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga o seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$.290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), destinado a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente;

02 09 00 ENSINO FUNDAMENTAL

123 12.361.0010.1009.0000 Investimentos no Ensino Fundamental



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.americodecampos.dioe.com.br

Quinta-feira, 22 de setembro de 2016

Ano II | Edição nº 302

Página 5 de 32

290.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 05

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

200 010 Transferências do Salário Educação - QSE

02 08 00 ENSINO INFANTIL - PRE-ESCOLA

110 12.365.0026.1008.0000 Investimentos da Pré Escola -10.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.  
Grupo: 0 05 00

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

200 010 Transferências do Salário Educação - QSE

115 12.365.0026.2011.0000 Manutenção da Pré Escola -11.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 02 00

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

200 009 Transporte Escolar - SEE-SP

119 12.365.0026.2011.0000 Manutenção da Pré Escola -125.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA  
JURÍDICA F.R. Grupo: 0 02 00

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

200 009 Transporte Escolar - SEE-SP

120 12.365.0026.2011.0000 Manutenção da Pré Escola -20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA  
JURÍDICA F.R. Grupo: 0 05 00

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

200 010 Transferências do Salário Educação - QSE

Artigo 2º– O crédito aberto na forma do artigo anterior  
será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 07 00 ENSINO INFANTIL - CRECHE

107 12.365.0009.2010.0000 Manutenção da Creche -10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA  
JURÍDICA F.R. Grupo: 0 05 00

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

200 010 Transferências do Salário Educação - QSE

02 09 00 ENSINO FUNDAMENTAL

125 12.361.0010.1009.0000 Investimentos no Ensino Fundamental  
-19.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.  
Grupo: 0 05 00

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

200 010 Transferências do Salário Educação - QSE

127 12.361.0010.2012.0000 Manutenção do Ensino Fundamental  
-25.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
F.R. Grupo: 0 05 00

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

200 010 Transferências do Salário Educação - QSE

129 12.361.0010.2012.0000 Manutenção do Ensino Fundamental  
-30.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 05 00

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

200 010 Transferências do Salário Educação - QSE

146 12.361.0010.2012.0000 Manutenção do Ensino Fundamental  
-40.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA  
JURÍDICA F.R. Grupo: 0 05 00

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

200 010 Transferências do Salário Educação - QSE

Artigo 4º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. – Em decorrência do Crédito Adicional previsto nesta Lei ficam alterados os anexos a ele relacionados da Lei Municipal nº 1.907, de 17 de junho de 2015 e suas alterações, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2016, bem como da Lei Municipal nº 1.783, de 22 de maio de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, para compatibilizá-los com a Lei Municipal nº 1.914, de 10 de dezembro de 2015, que estima a receita e fixa a despesa geral do Município de Américo de Campos para o exercício financeiro de 2016.

Artigo 4º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Américo de Campos,

22 de setembro de 2016.

MARIA FERNANDES VILAR RÁGLIO

Prefeita Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal, data supra.

LINCOLN TEXEIRA DE MOURA

Chefe do Setor de Contabilidade

**Código Localizador: GRLJEVC**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

[www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br) | [www.americodecampos.dioe.com.br](http://www.americodecampos.dioe.com.br)

Quinta-feira, 22 de setembro de 2016

Ano II | Edição nº 302

Página 6 de 32

### Contratos

#### **DECRETO Nº 2.769 DE 21 DE SETEMBRO DE 2.016.**

*OBJETO: Dispõe sobre a Alteração do Plano do Loteamento “São João Batista”, desta cidade, mais especificamente referente à Data “A” e Parte da Data “B”, da Quadra “60”; e dá outras providências.*

MARIA FERNANDES VILAR RÁGLIO, Prefeita Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica Municipal. Artigo 42, Inciso VIII.,

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam alterados os seguintes terrenos:

I - Data “A”, da Quadra nº “60”, do loteamento “São João Batista”, desta cidade e município de Américo de Campos, comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado na Avenida Paulo Della Coleta, esquina com a Rua Voluntário Norival Lacerda, medindo vinte e dois metros (22,00 m) de frente e fundos, por quarenta e quatro metros (44,00 m) de cada lado e da frente aos fundos, totalizando novecentos e sessenta e oito metros quadrados (968,00 m<sup>2</sup>), confrontando-se pela frente com a referida Avenida Paulo Della Coleta, pelo lado direito com a Data “B”, pelos fundos com a Data “E”, e, finalmente, pelo lado esquerdo com a Rua Voluntário Norival Lacerda; imóvel este objeto da Matrícula nº 1.226 do Serviço de Registro Imobiliário de Tanabi - SP; e,

II - Parte da Data “B”, da Quadra nº “60”, do loteamento “São João Batista”, desta cidade e município de Américo de Campos, comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado na Avenida Paulo Della Coleta, distante 22,00 metros da esquina com a Rua Voluntário Norival Lacerda, medindo cinco metros e trinta centímetros (5,30 m) de frente e fundos, por quarenta e quatro metros (44,00 m) de cada lado e da frente aos fundos, totalizando duzentos e trinta e três metros e vinte centímetros quadrados (233,20 m<sup>2</sup>), confrontando-se pela frente com a referida Avenida Paulo Della Coleta, pelo lado direito com parte da Data “B”, pelos fundos com a Data “F”, e, finalmente, pelo lado

esquerdo com a Data “A”; imóvel este objeto da Matrícula nº 1.226 do Serviço de Registro Imobiliário de Tanabi - SP.

Artigo 2º. Com a ALTERAÇÃO DO PLANO DO LOTEAMENTO, deram origem aos seguintes terrenos:

I - Um imóvel urbano constante de um terreno constituído de parte das Datas “A” e “B”, da Quadra nº “60”, do Loteamento “São João Batista”, desta cidade e município de Américo de Campos, comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado na Rua Voluntário Norival Lacerda, esquina com a Avenida Paulo Della Coleta, dentro das seguintes medidas e confrontações:- (sentido horário) “frente 13,00 metros para a Rua Voluntário Norival Lacerda, no lado direito 27,30 metros com a Avenida Paulo Della Coleta, nos fundos 13,00 metros com parte da Data “B”, e, finalmente, no lado esquerdo 27,30 metros com parte das Datas “A” e “B”, fechando assim o poligonal”; totalizando a área superficial de 354,90 metros quadrados;

II - Um imóvel urbano constante de um terreno constituído de parte das Datas “A” e “B”, da Quadra nº “60”, do Loteamento “São João Batista”, desta cidade e município de Américo de Campos, comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado na Rua Voluntário Norival Lacerda, distante 13,00 metros da esquina com a Avenida Paulo Della Coleta, dentro das seguintes medidas e confrontações:- (sentido horário) “frente 11,30 metros para a Rua Voluntário Norival Lacerda, no lado direito 27,30 metros com parte das Datas “A” e “B”, nos fundos 11,30 metros com parte da Data “B”, e, finalmente, no lado esquerdo 27,30 metros com parte das Datas “A” e “B”, fechando assim o poligonal”; totalizando a área superficial de 308,49 metros quadrados;

III - Um imóvel urbano constante de um terreno constituído de parte das Datas “A” e “B”, da Quadra nº “60”, do Loteamento “São João Batista”, desta cidade e município de Américo de Campos, comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado na Rua Voluntário Norival Lacerda, distante 24,30 metros da esquina com a Avenida Paulo Della Coleta, dentro das seguintes medidas e confrontações:- (sentido horário) “frente 9,70 metros para a Rua Voluntário Norival Lacerda, no lado direito 27,30 metros com parte das Datas “A” e “B”, nos fundos 9,70 metros com parte da Data “B”, e, finalmente, no lado



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.americodecampos.dioe.com.br

Quinta-feira, 22 de setembro de 2016

Ano II | Edição nº 302

Página 7 de 32

esquerdo 27,30 metros com parte das Datas "A" e "B", fechando assim o poligonal"; totalizando a área superficial de 264,81 metros quadrados; e,

IV - Um imóvel urbano constante de um terreno constituído de parte das Datas "A" e "B", da Quadra nº "60", do Loteamento "São João Batista", desta cidade e município de Américo de Campos, comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado na Rua Voluntário Norival Lacerda, distante 34,00 metros da esquina com a Avenida Paulo Della Coleta, dentro das seguintes medidas e confrontações:- (sentido horário) "frente 10,00 metros para a Rua Voluntário Norival Lacerda, no lado direito 27,30 metros com parte das Datas "A" e "B", nos fundos 10,00 metros com parte da Data "B", e, finalmente, no lado esquerdo 27,30 metros com as Datas "E" e "F", fechando assim o poligonal"; totalizando a área superficial de 273,00 metros quadrados.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Américo de Campos.

21 de Setembro de 2016.

MARIA FERNANDES VILAR RÁGLIO

Prefeita Municipal

Publicado e registrado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal, data supra.

LINCOLN TEIXEIRA DE MOURA

Chefe do Setor de Contabilidade

**Código Localizador: PEXTWSGH**

### DECRETO Nº. 2.770.

#### DE 21 DE SETEMBRO DE 2.016.

MARIA FERNANDES VILAR RÁGLIO, Prefeita do Município de Américo de Campos, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Art. 42, Inciso III, da LOM. ...

**D E C R E T A:**

Artigo 1º - Recompôr o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE do município de Américo de Campos, na forma da

Lei Municipal nº.1.295 de 05 de setembro de 2.001, com as alterações impostas pela Lei Municipal nº.1.467 de 05 de agosto de 2.005, fica nomeado o Conselho Municipal de Saúde – CMS., que terá a seguinte composição:

#### C O N S E L H O

1. Segmento do Governo terá a seguinte composição:

Titular : ARNALDO FERNANDES PEREIRA FILHO – RG.Nº.13.916.987 e CPF.nº.099.449.018-65;

Suplente: VANESSA GIOVANINI DOS SANTOS CAVICHIO – RG.Nº.33.644.032-7 e CPF.nº.315.933.988-24;

2. O Segmento dos Prestadores de Serviços – Laboratório Pasteur de Análises Clínicas - terá a seguinte composição:

Titular : NATÁLIAZUMI BRAGAYTOYAMARENDEIRO – RG.Nº.42.539.987-4 e CPF.Nº.318.020.278-58;

Suplente: VLADIMIR MENEZES ALVES – RG.Nº.12.376.499-3 e CPF.Nº.087.149.118-41;

3. O segmento dos trabalhadores de saúde terá a seguinte composição:

Titular : RITA DE CÁSSIA SARAIVA – RG.Nº.24.930.739-X e CPF.Nº.24.930.739-X;

Suplente: ROSANE APARECIDA FIORI DE ARAUJO – RG.Nº.20.029.235-2 e CPF.Nº.121.722.128-06;

Titular : FERNANDO SIANE DE OLIVEIRA – RG.Nº.24.352.707-X e CPF.Nº.184.489.488-66;

Suplente: MATEUS HENRIQUE MORETO – RG.Nº.29.692.538-3 e CPF.Nº.226.552.538-33;

4. O segmento designado como usuário terá a seguinte composição:

Titular : ODAIR DEVECHI – RG.Nº.7.763.939 e CPF.Nº.589.731.338-53 (Representante da Associação Comercial e Industrial);

Suplente: CLEBER JOSÉ MORETO – RG.Nº.27.551.567-9 e CPF.Nº.215.563.488-88 (Representante do Bairro do Coqueiral – zona rural);

Titular : ELAINE CRISTINA DA SILVA BARRIL – RG.Nº.30.334.517-2 e CPF.Nº.285.107.088-60 -



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.americodecampos.dioe.com.br

Quinta-feira, 22 de setembro de 2016

Ano II | Edição nº 302

Página 8 de 32

(Representante da Vila Piacenti);

Suplente: LEANDRO TEIXEIRA DE MOURA  
– RG.Nº.29.963.326-3 e CPF.Nº.274.338.988/59 -  
(Representante Bairro Jardim Tangará);

Titular: RAFAELMOUROPIANTA – RG.Nº.47.923.269-6  
e CPF.Nº.409.720.478-59 - (Representante do Bairro  
Centro);

Suplente: SIRLENE MARA DEMARQUE ALVES  
QUATROQUE – RG.Nº.13.690.422 e CPF.Nº.112.903.638-  
38 (Representante do Bairro Centro I);

Titular : ROSINEI JULIANO ALVES –  
RG.Nº.13.116.488-0 e CPF.Nº.159.245.158-69 -  
(Representante do Bairro da Cabeceira das Águas  
Paradas “zona rural”);

Suplente: MARICI PRANDI BRANTIS  
DINARDI - RG.Nº.22.350.318 e CPF.  
Nº.321.354.318-77 - (Representante do Bairro Centro);

Artigo 2º - No caso de afastamento temporário ou  
definitivo de um dos membros titulares, automaticamente  
assumirá o suplente, com direito a voto.

Artigo 3º - Os órgãos e entidades referidos no Artigo  
1º, poderão, a qualquer tempo, propor por intermédio do  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde a substituição  
dos seus respectivos representantes.

Artigo 4º - Será dispensado o membro que, sem motivo  
justificado, deixar de comparecer a duas (2) reuniões  
consecutivas ou a quatro (4) intercaladas no período de  
um ano.

Artigo 5º - No término do mandato do Prefeito,  
considerar-se-ão dispensados, após nomeação dos seus  
substitutos, os membros do Conselho Municipal de Saúde,  
representantes do Poder Público Municipal – artigo 3º,  
§1º, da Lei mencionada no artigo 1º. deste decreto.

Artigo 6º - As funções de membro do Conselho  
Municipal de Saúde CMS, não serão remuneradas, sendo  
seu exercício considerado serviço relevante jurídico de  
Saúde da população.

Artigo 7º - Fica instituído junto ao Conselho Municipal  
de Saúde - CMS, um assessor jurídico que terá as  
atribuições definidas por Lei.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigência na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Américo de Campos.

21 de Setembro de 2.016.

MARIA FERNANDES VILAR RÁGLIO

Prefeita Municipal

Publicado e registrado no Departamento Administrativo  
da Prefeitura Municipal, data supra.

LINCOLN TEIXEIRA DE MOURA

Chefe do Setor de Contabilidade

**Código Localizador: 5GEAVUFR**

### DECRETO Nº 2.771

#### DE 22 DE SETEMBRO DE 2016 (LEI Nº 1.939)

*OBJETO: Dispõe sobre autorização  
para abertura de Crédito Adicional  
Especial e dá outras providências...*

MARIA FERNANDES VILAR RÁGLIO, Prefeita  
Municipal, no uso das atribuições que lhes confere a Lei  
Orgânica Municipal, Artigo 42, Inciso III.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal,  
um crédito adicional especial por anulação no valor de  
6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), na seguinte dotação  
do orçamento vigente:

02009 – EXECUTIVO / ENSINO FUNDAMENTAL	
12	Educação
12.361	Ensino Fundamental
12.361.010	Educação Ensino Fundamental
12.361.010.2.012	Manutenção do Ensino Fundamental
335043.00	Subvenções Sociais.....
R\$ 6.600,00	

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo anterior será  
coberto com recursos provenientes de anulação:

02009 – EXECUTIVO / ENSINO FUNDAMENTAL	
12	Educação
12.361	Ensino Fundamental
12.361.010	Educação Ensino Fundamental
12.361.010.2.012	Manutenção do Ensino Fundamental



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.americodecampos.dioe.com.br

Quinta-feira, 22 de setembro de 2016

Ano II | Edição nº 302

Página 9 de 32

319013.00 Obrigações Patronais.....  
R\$ -6.600,00

Artigo 3º - Em decorrência do Crédito Adicional previsto nesta Lei ficam alterados os anexos a ele relacionados da Lei Municipal nº 1.907, de 17 de junho de 2015 e suas alterações, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2016, bem como da Lei Municipal nº 1.783, de 22 de maio de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, para compatibilizá-los com a Lei Municipal nº 1.914, de 10 de dezembro de 2015, que estima a receita e fixa a despesa geral do Município de Américo de Campos para o exercício financeiro de 2016.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigência na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Américo de Campos,

22 de setembro de 2016.

MARIA FERNANDES VILAR RÁGLIO

Prefeita Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal, data supra.

LINCOLN TEIXEIRA DE MOURA

Chefe do Setor de Contabilidade

**Código Localizador: 9/JIXUAF**

### DECRETO Nº 2.772

DE 22 DE SETEMBRO DE 2016 (LEI Nº 1.942)

*OBJETO: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências...*

MARIA FERNANDES VILAR RÁGLIO, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica Municipal, Artigo 42, Inciso III.

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$.430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), destinado a suplementar as seguintes dotações do orçamento

vigente;

02 12 00 ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB

174 12.361.0025.2014.0000 Manutenção do Magisterio-Fundeb-60% 380.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 05

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 00

261 000 EDUCACAO-FUNDEB-MAGISTÉRIO

175 12.361.0025.2014.0000 Manutenção do Magisterio-Fundeb-60% 50.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 05

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 00

261 000 EDUCACAO-FUNDEB-MAGISTÉRIO

171 12.365.0012.2029.0000 Ensino Infantil-Manutenção-Fundeb -70.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 05 00

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

262 000 EDUCACAO-FUNDEB-OUTROS

02 12 00 ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB

177 12.361.0025.2014.0000 Manutenção do Magisterio-Fundeb-60% -70.000,00

3.1.90.96.00 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO F.R. Grupo: 0 05 00

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

261 000 EDUCACAO-FUNDEB-MAGISTÉRIO

178 12.361.0025.2030.0000 Manutenção do Fundeb-40% -100.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 05 00

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

262 000 EDUCACAO-FUNDEB-OUTROS

Artigo 2º. – O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 11 00 ENSINO INFANTIL-FUNDEB

169 12.365.0012.2029.0000 Ensino Infantil-Manutenção-Fundeb -40.000,00

3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita F.R. Grupo: 0 05 00

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

262 000 EDUCACAO-FUNDEB-OUTROS

12 ENSINO 02 00 FUNDAMENTAL-FUNDEB



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.americodecampos.dioe.com.br

Quinta-feira, 22 de setembro de 2016

Ano II | Edição nº 302

Página 10 de 32

179 12.361.0025.2030.0000 Manutenção do Fundeb-40% -30.000,00  
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 05 00  
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS  
262 000 EDUCACAO-FUNDEB-OUTROS  
181 12.361.0025.2030.0000 Manutenção do Fundeb-40% -70.000,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 05 00  
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS  
262 000 EDUCACAO-FUNDEB-OUTROS  
185 12.361.0025.2030.0000 Manutenção do Fundeb-40% -50.000,00  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 05 00  
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS  
262 000 EDUCACAO-FUNDEB-OUTROS

Artigo 3º. – Em decorrência do Crédito Adicional previsto nesta Lei ficam alterados os anexos a ele relacionados da Lei Municipal nº 1.907, de 17 de junho de 2015 e suas alterações, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2016, bem como da Lei Municipal nº 1.783, de 22 de maio de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, para compatibilizá-los com a Lei Municipal nº 1.914, de 10 de dezembro de 2015, que estima a receita e fixa a despesa geral do Município de Américo de Campos para o exercício financeiro de 2016.

Artigo 4º. – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Américo de Campos,

22 de setembro de 2016.

MARIA FERNANDES VILAR RÁGLIO

Prefeita Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal, data supra.

LINCOLN TEXEIRA DE MOURA

Chefe do Setor de Contabilidade

**Código Localizador: WYEX7D6M**

### DECRETO Nº 2.773

#### DE 22 DE SETEMBRO DE 2016 (LEI Nº 1.943)

*OBJETO: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências...*

MARIA FERNANDES VILAR RÁGLIO, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica Municipal, Artigo 42, Inciso III.

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$.290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), destinado a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente;

02 09 00 ENSINO FUNDAMENTAL

123 12.361.0010.1009.0000 Investimentos no Ensino Fundamental 290.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 05

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

200 010 Transferências do Salário Educação - QSE

02 08 00 ENSINO INFANTIL - PRE-ESCOLA

110 12.365.0026.1008.0000 Investimentos da Pré Escola -10.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 05 00

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

200 010 Transferências do Salário Educação - QSE

115 12.365.0026.2011.0000 Manutenção da Pré Escola -11.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 02 00

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

200 009 Transporte Escolar - SEE-SP

119 12.365.0026.2011.0000 Manutenção da Pré Escola -125.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 02 00

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

200 009 Transporte Escolar - SEE-SP

120 12.365.0026.2011.0000 Manutenção da Pré Escola -20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 05 00

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

200 010 Transferências do Salário Educação - QSE

Artigo 2º– O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.americodecampos.dioe.com.br

Quinta-feira, 22 de setembro de 2016

Ano II | Edição nº 302

Página 11 de 32

Anulação:

02 07 00 ENSINO INFANTIL - CRECHE  
107 12.365.0009.2010.0000 Manutenção da Creche -10.000,00  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 05 00  
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS  
200 010 Transferências do Salário Educação - QSE  
02 09 00 ENSINO FUNDAMENTAL  
125 12.361.0010.1009.0000 Investimentos no Ensino Fundamental -19.000,00  
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 05 00  
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS  
200 010 Transferências do Salário Educação - QSE  
127 12.361.0010.2012.0000 Manutenção do Ensino Fundamental -25.000,00  
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 05 00  
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS  
200 010 Transferências do Salário Educação - QSE  
129 12.361.0010.2012.0000 Manutenção do Ensino Fundamental -30.000,00  
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 05 00  
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS  
200 010 Transferências do Salário Educação - QSE  
146 12.361.0010.2012.0000 Manutenção do Ensino Fundamental -40.000,00  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 05 00  
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS  
200 010 Transferências do Salário Educação - QSE

Artigo 3º. – Em decorrência do Crédito Adicional previsto nesta Lei ficam alterados os anexos a ele relacionados da Lei Municipal nº 1.907, de 17 de junho de 2015 e suas alterações, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2016, bem como da Lei Municipal nº 1.783, de 22 de maio de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, para compatibilizá-los com a Lei Municipal nº 1.914, de 10 de dezembro de 2015, que estima a receita e fixa a despesa geral do Município de Américo de Campos para o exercício financeiro de 2016.

Artigo 4º. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Américo de Campos,  
22 de setembro de 2016.

MARIA FERNANDES VILAR RÁGLIO

Prefeita Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal, data supra.

LINCOLN TEXEIRA DE MOURA

Chefe do Setor de Contabilidade

**Código Localizador: UBLSCIBH**

### Portarias

#### **PORTARIA Nº. 6.071 21 DE SETEMBRO DE 2016.**

MARIA FERNANDES VILAR RÁGLIO, Prefeita Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Art. 42, Inciso VIII, LOM...

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder ao Senhor APARECIDO ANTONIO ZAIA, brasileiro, casado, Servidor Público Municipal efetivo, portador da Cédula de Identidade RG nº. 9.239.873, CPF nº. 037.081.498-31, residente e domiciliado na Rua João Pedro de Carvalho, nº. 693, Vila São Vicente, nesta cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo, exercendo o cargo de VIGILANTE NOTURNO, 1/3 de FÉRIAS por assiduidade, relativos ao período aquisitivo de 20 de fevereiro de 2.013 a 19 de fevereiro de 2.014.

Artigo 2º. Fica CONVERTIDA 1/3 (um terço) da Férias referida no artigo anterior, em Abono Pecuniário, em conformidade com o Artigo 74, §6º da Lei Complementar nº.1.808 de 25 de Outubro de 2.013 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Américo de Campos) e que o período restante serão satirizadas através de novo requerimento.

Artigo 3º. Esta Portaria entrará em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

[www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br) | [www.americodecampos.dioe.com.br](http://www.americodecampos.dioe.com.br)

Quinta-feira, 22 de setembro de 2016

Ano II | Edição nº 302

Página 12 de 32

contrário.

Chefe do Setor de Contabilidade

Cumpre-se, Registre-se e Publique-se.

**Código Localizador: JPTRJPMC**

Prefeitura Municipal de Américo de Campos,

21 de Setembro de 2.016.

MARIA FERNANDES VILAR RÁGLIO

Prefeita Municipal

Publicado e registrado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal, data supra.

LINCOLN TEIXEIRA DE MOURA

Chefe do Setor de Contabilidade

**Código Localizador: ACRWBNNX**

### PORTARIA Nº. 6.072.

**21 DE SETEMBRO 2.016.**

MARIA FERNANDES VILAR RÁGLIO, Prefeita Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Art. 42, Inciso VIII, LOM...

Resolve conceder ao Senhor DOUGLAS CALEJURE DE JESUS, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG.nº.48.768.648-2, CPF.nº.418.321.128-02, residente e domiciliado na Rua Severino Vilar Pontes, nº.405, Jardim Tangará, nesta cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo, exercendo o cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, 15 (quinze) dias de FÉRIAS regulamentares, relativo ao período aquisitivo de 10 de Março de 2.015 a 09 de Março de 2.016, a serem satirizadas no período de 27 de Setembro de 2.016 a 11 de Outubro de 2.016 .

Cumpre-se, Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Américo de Campos,

21 de Setembro de 2.016.

MARIA FERNANDES VILAR RÁGLIO

Prefeita Municipal

Publicado e registrado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal, data supra.

LINCOLN TEIXEIRA DE MOURA

**Licitações e Contratos**

**Aviso de Licitação**

### AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2016

**PROCESSO Nº 32/2016**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS DESTINADOS A CRECHE ESCOLA MUNICIPAL, CRECHE CENTRO, 150 CRIANÇAS, CONFORME CATÁLOGO MOBILIÁRIO FDE, NOS TERMOS DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FDE E O MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS-SP, TUDO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

ENTREGA DOS ENVELOPES: CREDENCIAMENTO, PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ATÉ O DIA 11 DE OUTUBRO DE 2016 (11/10/2016) ÀS 9h30 (NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS).

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: SETOR DE LICITAÇÕES, PAÇO MUNICIPAL, LOCALIZADO NA RUA FORTUNATO RUZA, Nº 270, AMÉRICO DE CAMPOS/ SP, HORÁRIO DAS 8h00 ÀS 11h:00 E DAS 13h00 ÀS 17h00, DIAS ÚTEIS, OU AINDA PELO E-MAIL [licitacoes@americodecampos.sp.gov.br](mailto:licitacoes@americodecampos.sp.gov.br). MAIS INFORMAÇÕES E/ OU ESCLARECIMENTOS NOS ENDEREÇOS CITADOS OU PELO TELEFONE (17) 3445-1970.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS, 21 DE SETEMBRO DE 2016.

MARIA FERNANDES VILAR RÁGLIO

PREFEITA MUNICIPAL

**Código Localizador: QTK9PTME**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 22 de setembro de 2016

Ano II | Edição nº 302

Página 13 de 32

Atos Administrativos

Regimentos e deliberações

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AMÉRICO DE CAMPOS – CME

#### TÍTULO I

#### DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

**Art.1º.** O Conselho Municipal de Educação de Américo de Campos (CME), criado pela Lei nº 1.188 de 17 de fevereiro de 1998, cuja estrutura administrativa e organizacional ocorreu nos termos da Lei 1.935, de 1º de julho de 2016, órgão colegiado, integrado ao Sistema Municipal de Educação (SME), com atribuições normativas, deliberativas, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva e de acompanhamento e controle social do financiamento da educação de forma a assegurar a participação da sociedade civil na fiscalização da aplicação legal e efetiva dos recursos públicos, na construção de diretrizes educacionais e na discussão para definição de políticas educacionais.

§ 1º. O Conselho Municipal de Educação estabelece seus parâmetros de atuação, conforme os preceitos previstos na Lei nº 9.394/96, que dispõem sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 que regulamenta o FUNDEB.

§ 2º. O Conselho Municipal de Educação de Américo de Campos será composto por uma Câmara de Educação Básica.

**Art.2º.** O Conselho Municipal de Educação de Américo de Campos tem por finalidades:

I –finalidades comuns à Câmara de Educação Básica:

- a) promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
- b) realizar estudos e pesquisas, necessários ao embasamento técnico-pedagógico e normativo das decisões do Conselho;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 22 de setembro de 2016

Ano II | Edição nº 302

Página 14 de 32

- c) participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do PME-Plano Municipal de Educação de Américo de Campos;
- d) assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação;
- e) emitir pareceres, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;
- f) solicitar, analisar e dar parecer quanto avaliação da ação pedagógica nas instituições do Sistema Municipal de Educação;
- g) manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos municípios e do Estado de São Paulo;
- h) analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação de Américo de Campos;
- i) acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a Educação Básica, em todos os seus níveis e modalidades;
- j) mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;
- k) dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;
- l) mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do SME;

### II – finalidades específicas da Câmara da Educação Básica:

- a) estudar as leis e demais normativas que regulam o ensino;
- b) zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no SME;
- c) zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no SME;
- d) emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação de Américo de Campos, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 22 de setembro de 2016

Ano II | Edição nº 302

Página 15 de 32

e) acompanhar a elaboração, execução e avaliação da política educacional do município de Américo de Campos, no âmbito público e privado, pronunciando sobre a ampliação da rede pública e a localização de seus prédios escolares;

§1º. As matérias comuns à Câmara de Educação Básica serão estudadas e deliberadas no Conselho Pleno sendo assinadas pelo presidente da respectiva Câmara, do Conselho e pelos conselheiros presentes.

§2º. As matérias específicas à Câmara de Educação Básica serão em primeiro momento estudadas e debatidas no Conselho Pleno, mas só deliberadas em seção exclusiva da Câmara responsável por aquela matéria.

§ 3º. As deliberações da Câmara têm caráter terminativo.

§ 4º. As deliberações do Conselho Pleno e da Câmara deverão ser levadas ao conhecimento do Departamento Municipal de Educação e da Comunidade.

§ 5º. As deliberações e decisões serão tomadas pela maioria dos conselheiros presentes em sessões com quórum.

§ 6º. Cabe ao Presidente o voto de desempate nas matérias em votação.

§ 7º. A Câmara de Educação Básica terá livro ata para registro das reuniões, registrando as decisões do Conselho Pleno.

§8º. Os Atos normativos serão homologados pelo(a) Diretor do Departamento Municipal de Educação.

§ 9º. O Conselho Pleno consiste em seção com a participação da Câmara de Educação Básica.

## TÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO CAPÍTULO

#### I - DA COMPOSIÇÃO E POSSE



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 22 de setembro de 2016

Ano II | Edição nº 302

Página 16 de 32

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Educação será composto por 11 (onze) membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público.

§ 1º. Os Conselheiros serão eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º. Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:

I - Câmara da Educação Básica: (5)

- a) 1 (um) representante do Departamento Municipal da Educação;
- b) 1 (um) representante dos Docente da Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino;
- c) 1 (um) representante dos Diretores de Unidades de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino;
- e) 1 (um) representante da Supervisão das Escolas de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino;
- f) 1 (um) representante de pais vinculados as APMs das Escola se Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino;

§ 3º. Os Conselheiros representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação.

§ 4º. Cada Conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§ 5º. A concessão de afastamento temporário a Conselheiro far-se-á pelo período máximo de 60 (sessenta) dias, desde que requerido à Presidência do CME, com antecedência, examinado em sessão plenária e aprovado por maioria simples.

§ 6º. O Presidente do Conselho Municipal de Educação será eleito pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 7º. Após a eleição do presidente do CME a Câmara de Educação Básica elegerá o respectivo Presidente, por seus pares, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 8º. É impedido de ocupar a função de Presidente da Câmara e do Conselho o representante do Departamento Municipal de Educação, bem como



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 22 de setembro de 2016

Ano II | Edição nº 302

Página 17 de 32

gestor dos recursos do Fundo (secretário, tesoureiro, servidor que trabalha no setor financeiro).

**§ 9º.** A reunião para a eleição do Presidente, será presidida pelo membro do Conselho ou Câmara que tiver maior idade.

**Art. 4º.** O termo de posse de membros do Conselho será lavrado em livro único e próprio, contendo a assinatura da autoridade que deu a posse e dos conselheiros empossados.

**§ 1º.** Os conselheiros serão empossados pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação e, cuja homologação será feita pelo Prefeito Municipal, antes das eleições presidenciais;

**§ 2º.** No caso de posse de novos Conselheiros, durante o mandato do CME, a posse será concedida pelo Presidente do CME.

**Art. 5º.** São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

- I. cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos Diretores dos Departamentos Municipais;
- II. tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III. estudantes que não sejam emancipados; e
- IV. pais de alunos que:
  - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
  - b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivo Municipal.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 22 de setembro de 2016

Ano II | Edição nº 302

Página 18 de 32

**Art. 6º.** Quando os Conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

- I. sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- II. a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho;
- III. o afastamento involuntário e injustificado da condição de Conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

**Art. 7º.** O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 04 (quatro) anos, não permitida a recondução.

**§1º.** O Conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos nesse Regimento, ressalvados os casos previstos no artigo 6º.

**§2º.** Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

**Art. 8º.** Ao final do mandato, no máximo 40% (quarenta por cento) dos conselheiros da Câmara de Educação Básica, poderão ser reconduzidos aos cargos.

**§1º.** A recondução se dará através de eleição secreta realizada pelo próprio Conselho e ratificada pelo segmento, órgão ou entidade representada, em conformidade com esse Regimento.

**§2º.** Caso o segmento ou instituição representada pelo Conselheiro escolhido para a recondução deseje indicar outro representante, o CME procederá a escolha de outro membro a ser reconduzido.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 22 de setembro de 2016

Ano II | Edição nº 302

Página 19 de 32

**Art. 9º.** Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos Conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembléias que escolherão os novos representantes para a composição da Câmara.

**Parágrafo único.** No caso do Presidente não cumprir o disposto no caput deste artigo competirá ao Diretor Departamento Municipal de Educação executar a ação.

## CAPÍTULO II

### DO FUNCIONAMENTO

#### SESSÃO I

### DAS REUNIÕES

**Art. 10.** As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas, no mínimo, mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

**Parágrafo único.** O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou de um terço dos seus membros.

**Art. 11.** As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros do Conselho (quórum).

**§1º.** A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

**§2º.** Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 22 de setembro de 2016

Ano II | Edição nº 302

Página 20 de 32

**Art. 12.** A Câmara de Educação Básica terá seu secretário que fará os registros em livro próprio.

**Parágrafo único.** As reuniões do Conselho Pleno serão registradas nos livros ata.

**Art. 13.** As atas serão subscritas pelo(a) Secretário(a) da reunião, pelo Presidente do Conselho ou da Câmara e pelos membros presentes à reunião. Sessão I Da ordem dos trabalhos e das discussões

**Art. 14.** As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. Momento espiritual;
- II. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior, quando não aprovada no final da reunião anterior;
- III. Comunicação da Presidência;
- IV. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- V. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- VI. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

**Art. 15.** A convocação para reunião ordinária e extraordinária do CME será destinada a todos os membros titulares;

**Art. 16.** Participam das sessões e demais atividades do Conselho e da Câmara de Educação Básica os seus membros titulares e suplentes, tendo direito a voto os titulares, os quais poderão ser substituídos por seus respectivos suplentes nos seguintes casos:

- I - afastamento temporário;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 22 de setembro de 2016

Ano II | Edição nº 302

Página 21 de 32

### II - impedimentos eventuais e legais.

§ 1º. As sessões plenárias do CME e das Câmaras são abertas à participação de qualquer cidadão, sem direito a voto, mas com direito a voz quando autorizado, previamente, pelo Presidente.

§ 2º. A função de Conselheiro, dado o seu caráter representativo e fiscalizador, dispensa qualquer forma de remuneração.

**Art. 17.** Em caso de vaga de Conselheiro, a nomeação do substituto dar-se-á para completar o prazo de mandato.

§ 1º. A vaga do titular dar-se-á nas seguintes hipóteses:

I – morte;

II – renúncia explícita ou implícita;

III – enfermidade que tenha exigido afastamento contínuo por mais de 60 (sessenta) dias;

IV – procedimento incompatível com a dignidade da função, o qual deve ser julgado pelo plenário do CME;

V – exercício de mandato político-partidário;

VI- desligamento da entidade que representa.

§ 2º. No caso de afastamento de um membro, o CME notificará a entidade representativa para indicação de outro representante.

**Art. 18.** A renúncia implícita que extingue o mandato tanto do conselheiro titular quanto do suplente é caracterizada pela ausência concomitante de titular e

suplente por mais de quatro reuniões consecutivas sem justificativa ou 2/3 das reuniões ocorridas em seis meses consecutivos, ainda que justificada.

**Art. 19.** A justificativa de falta deverá ser apresentada ao CME e registrada em ata na data da sessão subsequente.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 22 de setembro de 2016

Ano II | Edição nº 302

Página 22 de 32

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA BÁSICA E DO FUNCIONAMENTO

**Art. 20.** O Conselho Municipal de Educação de Américo de Campos compõe-se de:

I - Presidente

II - Vice-Presidente

III - Secretário Executivo

IV - Uma Câmara de Educação Básica:

1. Presidente;
2. Vice Presidente;
3. Secretário.

V. Comissões, constituídas eventualmente, para assunto específico.

**Parágrafo único.** As matérias aprovadas nas comissões serão apresentadas ao Conselho Pleno ou à Câmara que a constituir.

**Art. 21.** O CME reunir-se-á, ordinariamente, de janeiro a junho e de agosto a dezembro, conforme calendário anual e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do CME, por um terço dos membros em exercício ou pelo Diretor Municipal da Educação.

**Parágrafo único.** As reuniões ordinárias mensais serão distribuídas, conforme a necessidade, em Câmaras ou em Conselho Pleno.

**Art. 22.** A Sessão do Conselho Pleno é a reunião de conselheiros da Câmara destinada à apreciação e aprovação das matérias comuns.

**Parágrafo único.** O Conselho Pleno poderá debater sobre matéria específica de uma Câmara, mas só para estudo e socialização da busca de soluções, portanto sem deliberar.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 22 de setembro de 2016

Ano II | Edição nº 302

Página 23 de 32

**Art. 23.** Os processos para deliberação, serão apresentados ao plenário, por um relator, previamente designado pelo presidente do CME ou Câmara.

**Parágrafo único.** Os atos do conselho precisam do voto da maioria simples (cinquenta por cento mais um dos membros presentes em sessões com quórum).

**Art. 24.** Extraordinariamente, o Presidente poderá convidar pessoas especialistas para esclarecer peculiaridades técnicas.

**Art. 25.** As deliberações normativas das sessões plenárias, em conformidade com as leis vigentes, dependem da homologação do Diretor Municipal da Educação.

**Art. 26.** Qualquer Conselheiro pode participar, individualmente, dos trabalhos das Câmaras a que não pertença, sem direito a voto, ressalvado o previsto no próximo artigo.

### SEÇÃO I

#### DAS SESSÕES PLENÁRIAS

**Art. 27.** As sessões plenárias do Conselho Pleno e da Câmara instalam-se com presença de maioria absoluta dos seus membros, salvo as sessões para estudo ou solenidades, que se instalam com qualquer número.

**Parágrafo único.** As sessões podem ser de caráter reservado por decisão de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

**Art. 28.** A definição da pauta das sessões plenárias respeitará a ordem em que as matérias foram apresentadas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 22 de setembro de 2016

Ano II | Edição nº 302

Página 24 de 32

**Art. 29.** Compete ao plenário decidir, em face da pauta da reunião, sobre os pedidos de:

I - Urgência - dispensa de exigências regimentais, salvo a de quórum, e fixação de rito próprio para que seja analisada determinada proposição;

II- Prioridade - alteração na seqüência das matérias relacionadas na pauta para que determinada proposição seja discutida imediatamente.

**Art. 30.** As matérias constantes da pauta devem ser apresentadas pelo respectivo relator. Parágrafo único. Verificada a ausência do relator da matéria, a apresentação deverá ser feita por outro conselheiro.

**Art. 31.** Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem.

**Art. 32.** As matérias serão apreciadas e alteradas em destaque (por partes).

**Parágrafo único.** Na votação de destaque não há voto em separado

**Art. 33.** Encerrada a discussão, a matéria é submetida à votação global (o documento completo).

**Art. 34.** As votações são nominais, através da chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

**Art. 35.** O Conselheiro que desejar apresentar voto em separado sobre determinada matéria terá o prazo improrrogável de uma semana para fazê-lo.

§ 1º. O voto em separado deverá ser publicado juntamente com a decisão do Conselho e com a indicação do autor e dos Conselheiros que, porventura, o acompanhem.

§ 2º. O voto em separado existe quando um conselheiro tem muita convicção sobre sua posição referente a uma matéria, mas o conselho decide ao contrário, então o conselheiro apresenta o seu voto separado (folha anexa), justificando sua posição com fundamentação teórica e legal. Ele não tem nenhum valor jurídico, é apenas um direito de expressão.

**Art. 36.** O Presidente do Conselho e das câmaras votarão em caso de empate na votação, podendo exercer o voto em separado.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 22 de setembro de 2016

Ano II | Edição nº 302

Página 25 de 32

**Art. 37.** Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho ou da Câmara deverá declarar quantos votaram favoravelmente e quantos em contrário.

**Parágrafo único.** Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho deverá pedir aos membros que se manifestem novamente.

### SEÇÃO II

#### DOS ATOS E REGISTROS

**Art. 38.** Os atos do CME manifestam-se em relação a qualquer matéria de sua competência ou que lhe seja submetida, podendo vir a constituir-se em:

**I. Parecer**, que deverá ser assinado pelo relator, pelos conselheiros presentes e pelo Presidente da Câmara e do CME;

**II. Resolução**, que deverá ser assinada pelo Presidente da Câmara ou do CME e homologada pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação;

**III. Indicação**, de caráter interno, deverá ser assinada pelo conselheiro relator e demais conselheiros que o acompanha, sendo submetida a aprovação da plenária da Câmara ou do Conselho Pleno.

**IV. Instrução**, que deverá ser assinada pelo relator, pelo Presidente da respectiva câmara ou do CME.

§ 1º. Parecer é a opinião fundamentada sobre determinado assunto, emitida por especialista ou órgão responsável, cuja redação não contém artigos.

§ 2º. Os pareceres normativos serão homologados pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação.

§ 3º. O parecer do Conselho Municipal de Educação ou da Câmara poderá ser deliberativo, normativo, instrutivo, técnico ou propositivo:

I - O parecer deliberativo expressa a decisão do Conselho quanto a matéria de sua competência.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 22 de setembro de 2016

Ano II | Edição nº 302

Página 26 de 32

**II** - O parecer normativo regulamenta o sistema no que a lei lhe atribui, gerando resoluções normativas.

**III**- O parecer instrutivo explica e/ou orienta sobre normas vigentes.

**IV**- O parecer técnico expressa a opinião fundamentada do conselho, quando solicitada por quem de direito.

**V**- O parecer propositivo traz a sugestão do conselho em vista da melhoria do ensino, sendo que o destinatário não tem obrigação de cumpri-lo.

**Art. 39.** A homologação pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação, ou pedido de reexame ou seu veto integral ou parcial às Deliberações e Pareceres do Conselho/Câmara deve ser expresso dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrada da respectiva documentação no gabinete do Gestor do órgão da Educação.

§ 1º- Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao Diretor do Departamento Municipal da Educação encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende ser necessário o reexame da matéria ou as razões do veto.

§ 2º- Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho, considera-se homologado o parecer ou a deliberação. Capítulo

## CAPÍTULO IV

### DAS COMPETÊNCIAS

#### SEÇÃO I

### DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

**Art. 40.** Ao Presidente do Conselho incumbe:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 22 de setembro de 2016

Ano II | Edição nº 302

Página 27 de 32

**I** - estabelecer a pauta de cada sessão plenária;

**II** - convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

**III** - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

**IV** - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

**V** - dirimir as questões de ordem;

**VI** - expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

**VII** – resolver questões de ordem do Conselho;

**VIII** – exercer o voto de desempate e quando desejar, o voto em separado;

**IX** – baixar portarias, resoluções e normas decorrentes das deliberações do Conselho ou necessárias ao seu funcionamento;

**X** – instituir comissões especiais temporárias, integradas por conselheiros e/ou especialistas, para realizar estudos de interesse do Conselho;

**XI** - representar o Conselho em juízo ou fora dele.

**XII** - realizar despachos em assuntos que requeiram maior agilidade de retorno do conselho e que não requeiram deliberação do CME em entendimento com o presidente da câmara quando de sua incumbência.

**Parágrafo único.** No impedimento do Presidente, a presidência é exercida pelo Vice-Presidente e, no impedimento deste, pelo Presidente da Câmara de Educação Básica.

**Art. 41.** Constituirá matéria de despacho, os encaminhamentos feitos ao CME, em que o presidente julgar desnecessário o debate do plenário, sendo posteriormente apresentada à plenária para conhecimento.

**§ 1º.** Todo despacho será lido ao plenário na reunião que o suceder, para que o conselho o referende ou, quando for contrário ao despacho, emita parecer relativo à matéria nele contida.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 22 de setembro de 2016

Ano II | Edição nº 302

Página 28 de 32

§ 2º. O parecer contrário ao despacho será emitido pelo Conselho quando houver descumprimento à legislação e normas vigentes ou quando contrariar os princípios do CME.

### SEÇÃO II

#### DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**Art. 42.** Ao Presidente de Câmara de Educação Básica incumbe:

- I - estabelecer a pauta de cada sessão plenária da câmara;
- II - Convocar os membros da câmara para as reuniões extraordinárias exclusivas da Câmara;
- III - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos da câmara, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- IV - Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros da Câmara;
- V - Dirimir as questões de ordem da Câmara;
- VI - Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VII - resolver questões de ordem da Câmara;
- VIII - exercer o voto de desempate e quando desejar, o voto em separado;
- IX - baixar portarias e normas decorrentes das deliberações da Câmara ou necessárias ao seu funcionamento;

**Parágrafo único.** No impedimento do Presidente, a presidência é exercida pelo Vice-Presidente e, no impedimento deste, pelo conselheiro indicado pelos demais.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 22 de setembro de 2016

Ano II | Edição nº 302

Página 29 de 32

### SEÇÃO II

#### DOS MEMBROS DO CONSELHO

**Art. 43.** Compete aos membros do Conselho:

**I** - estudar e pesquisar sobre normas e assuntos pertinentes à sua câmara;

**II** - relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Presidente do Conselho ou da Câmara;

**III** - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

**IV** - participar ativamente das reuniões do Conselho;

**V** - sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

**VI** - exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

**VII** - submeter ao Plenário todas as medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções de Conselheiro;

**VIII** - votar na Câmara e no Conselho pleno todas as matérias de sua competência;

**IX** - requerer votação de matéria em regime de urgência, quando julgar necessário;

**X** - representar o CME, quando solicitado pela presidência.

**XI** - presidir as sessões em que for solicitado pela presidência ou pela Câmara.

**XII** - desempenhar atribuições inerentes à função, que lhes forem confiadas pelo Presidente do Conselho ou da Câmara.

### SEÇÃO III

#### DA SECRETARIA EXECUTIVA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 22 de setembro de 2016

Ano II | Edição nº 302

Página 30 de 32

**Art. 44.** Ao Secretário do Conselho, indicado pelo Presidente e, ratificado pelos Membros do mesmo compete:

- I. responsabilizar-se pelos serviços administrativos da Secretaria do CME e da Câmara;
- II. digitar documentos e atos do conselho;
- III. encaminhar convocações para as reuniões plenárias;
- IV. elaborar relatórios das atividades do conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela presidência;
- V. manter articulação com órgãos técnicos e administrativos do Sistema Municipal de Educação e outros órgãos, sempre que solicitado pelo Presidente do Conselho e/ou da Câmara;
- VII. expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizado o arquivo e a documentação deste;
- VIII. prestar informações da tramitação dos Processos;
- VIII- receber e expedir processos e correspondências, fazendo os necessários registros;
- IX- incumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

**Parágrafo único.** Dependendo da demanda do CME o Secretário do Conselho poderá ser um servidor com função na Secretaria, desde que as atividades do Conselho tenha prioridade.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 22 de setembro de 2016

Ano II | Edição nº 302

Página 31 de 32

### SEÇÃO IV

#### DAS COMISSÕES

**Art. 45.** As Comissões serão constituídas, temporariamente, por determinado número de Conselheiros e/ou técnicos especialistas designados pelo Presidente para estudo e proposição sobre o assunto em pauta.

**Art. 46.** As Comissões reunir-se-ão com maioria de seus membros e definirão proposição por maioria simples.

**Art. 47.** Qualquer Conselheiro pode participar dos trabalhos das Comissões a que não pertença, sem direito a voto.

**Art. 48.** Compete às Comissões:

I - apreciar os assuntos e sobre eles posicionar, emitindo proposição que será objeto de decisão da Câmara ou do conselho pleno;

II - desenvolver estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho/Câmara;

III - organizar os planos de trabalhos inerentes à respectiva Comissão.

### SEÇÃO V

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 49.** Este regimento terá validade de cinco anos, a partir de sua publicação; podendo ser alterado a qualquer momento.

**Art. 50.** Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de dois terços dos Conselheiros titulares.

**Art. 51.** O Poder Executivo Municipal, através do Departamento Municipal de Educação garantirá infra-estrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 22 de setembro de 2016

Ano II | Edição nº 302

Página 32 de 32

Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

**Art. 52.** Os membros do Conselho Municipal de Educação de Américo de Campos deverão residir no Município de Américo de Campos

**Art. 53.** Os relatórios das atividades do Conselho devem evidenciar os resultados obtidos em comparação aos objetivos propostos.

**Parágrafo único.** Os relatórios das atividades do Conselho serão semestrais e encaminhados às instituições com representação no Conselho.

**Art. 54.** As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

**Art. 55.** Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto ao Departamento Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

**Art. 56.** Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao Chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

**Art. 57.** Os casos regimentais omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 58.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Rui Gonçalves**  
**Presidente do Conselho Municipal de Educação.**

**Código Localizador: 6S4/X83Q**